

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.897, DE 2008**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências” (Estatuto da Cidade), no que diz respeito à arborização urbana.

**Autor:** Deputado Miguel Martini

**Relator:** Deputado José Paulo Tóffano

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela inteta aperfeiçoar a Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), mediante a inserção de dispositivos sobre arborização urbana.

Insere-se no art. 42 da referida lei, que traz o conteúdo mínimo do plano diretor a que se refere o § 1º do art. 182 da Constituição Federal, a previsão do plano de arborização urbana. Além disso, acrescenta-se o art. 42-A, disciplinando a abrangência do plano de arborização urbana, que deverá incluir determinações sobre: as áreas públicas a serem objeto de plantio e conservação de árvores; as espécies a serem utilizadas, respeitando-se o limite mínimo de 20% do total de árvores plantadas oriundas dos ecossistemas nativos da região; espaçamento e porte das árvores, considerando-se as condições ambientais, de acesso, circulação e segurança dos logradouros a serem arborizados; e poda das árvores.

O processo, que tramita em regime de apreciação conclusiva pelas comissões, já foi analisado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), que aprovou substitutivo.

O texto da CMADS traz ajustes na proposta inicial quanto ao conteúdo do plano de arborização urbana, falando em: inventário e qualitativo da arborização; planejamento das áreas públicas a serem objeto de

plantio, garantindo sempre que possível a conservação das árvores já existentes; definição das espécies a serem utilizadas, respeitando-se o limite mínimo de 60% do total de árvores plantadas oriundas dos ecossistemas nativos da região e a diversificação de seu uso; programa de educação ambiental com vistas a garantir a efetiva participação da população no trato da arborização; e normas relativas a produção de mudas, planto, porte das árvores, manejo, podas, conservação e transplante, considerando-se as condições ambientais de acesso, circulação e segurança dos logradouros a serem arborizados. Chegou-se a debater na CMADS a inclusão no plano também de normas relativas à arborização em áreas privadas, mas essa alteração não foi acatada pelos Parlamentares.

É o nosso Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que o tema da arborização urbana é da mais alta relevância para o bem-estar dos habitantes das cidades e para o equilíbrio ambiental. A atenção para essa questão é elemento fundamental do planejamento urbano consistente nos planos técnico e socioambiental. Assim, não poderíamos deixar de aplaudir a iniciativa do ilustre Deputado Miguel Martini e, também, os aperfeiçoamentos realizados pela CMADS.

Do ponto de vista da Comissão de Desenvolvimento Urbano, que deve cuidar para que regras relacionadas ao direito urbanístico sejam compatíveis com a estrutura normativa já em vigor, especialmente os princípios e as diretrizes constantes no próprio Estatuto da Cidade, entendemos que o texto aprovado pela CMADS necessita de ajuste, pontual mas sem dúvida importante. Explicaremos nossa posição.

Sugerimos que o plano de arborização urbana não integre obrigatoriamente o plano diretor, como previsto mediante a inserção de novo inciso no art. 42 da Lei 10.257/2001, dispositivo presente tanto no projeto de lei inicial quanto no substitutivo da CMADS.

Percebe-se pela leitura e análise do próprio art. 42 que a intenção do legislador que construiu o Estatuto da Cidade foi prever um conteúdo realmente mínimo, básico, para o plano diretor, delegando aos

municípios a concepção de planos diversos de acordo com suas peculiaridades. Em outras palavras, não se quis amarrar os municípios com modelos fechados de plano diretor.

Além disso, o plano diretor, consoante os ditames do § 1º do art. 182 de nossa Carta Política, “é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”. Parece questionável que uma lei local de diretrizes e normas básicas, que, na maior parte dos municípios, é complementada por uma série de outras leis de caráter urbanístico, esmiuje detalhes como regras sobre produção de mudas, podas etc. Se assim for, todas as normas urbanísticas municipais deveriam passar a integrar o plano diretor, o que não soa razoável.

Cabe lembrar, por fim, que os planos diretores costumam, por imposição das leis orgânicas municipais, demandar quórum qualificado e rito especial de tramitação. Se o plano de arborização urbana for necessariamente parte integrante do plano diretor, a aprovação e qualquer alteração de suas disposições esbarrarão em complicações políticas e de processo legislativo.

Em face disso, concordando com o texto produzido pela CMADS, propomos alteração na redação colocada para o inciso IV do art. 42 da Lei 10.257/2001, prevendo a inclusão, no plano diretor, de diretrizes para o plano de arborização urbana, e não do plano de arborização em si.

**Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.897, de 2008, na forma do substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a emenda modificativa aqui apresentada.**

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

**Deputado José Paulo Tóffano**  
Relator

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.897, DE 2008**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências” (Estatuto da Cidade), no que diz respeito à arborização urbana.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, previsto pelo art. 1º do substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

**“Art. 42. ....**

**IV – diretrizes para o plano de arborização urbana.”**

Sala da Comissão, em de de 2009.

**Deputado José Paulo Tóffano**  
Relator